



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

1) PRÊAMBULO.....	3
2) OBJETO	5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	6
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	8
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	10
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	12
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	13
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	13
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	14
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	14
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	17
14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	17
15) DA HABILITAÇÃO.....	19
16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	22
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	24
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO	25
19) RECEBIMENTO DO OBJETO	33
20) PAGAMENTO DO OBJETO	33
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	36
22) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	40
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	42
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	42
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	62
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	64
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	69





ANEXO VI – PROPOSTA.....	70
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	72
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS.....	73
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO	74
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.....	95
ANEXO XI – MATRIZ DE RISCOS	96





1) PRÉAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 7.179/2026 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-7-179-2026-de-20-de-fevereiro-de-2026/>).
- d) Decreto Municipal nº 6.185/2022 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-185-2022-de-18-de-julho-de-2022/>)
- e) Portaria nº 119/2025 –
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/>)

II - Modalidade:

- a) Concorrência ([art. 6º, XXXVIII](#))

III - Regime de Execução Indireta: Contratação semi-integrada ([art. 6º, inciso XXXIII, art. 45, inciso VI](#))

IV - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço

V - Modo de disputa:

- a) Aberto

VI - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1.1. Os interessados em participar desta Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.





1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. A Concorrência será conduzido pelo Município de Jardinópolis-SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 02/06/2026
- b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

- a) 02/06/2026
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

X - Data limite para apresentação da proposta readequada com planilha orçamentária e cronograma devidamente assinados (o não envio da documentação no prazo estabelecido poderá acarretar a desclassificação da proponente):

- a) Até 120 minutos após ser declarada a melhor proposta.

XI - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XII - Intervalo entre lances:

- a) R\$100,00 (cem reais)





XIII - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 7.179/2026.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, COM ÁREA TOTAL DE 285,60 M², NOS LOTES 01, 02 E 03 DA QUADRA 52, À SC 159, SN, CENTRO — MATRÍCULAS Nº 2.262, 2.263 E 2.264 — INCLUINDO: (I) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL EXECUTIVO COMPLETO (CÁLCULO ESTRUTURAL, DETALHAMENTO DE ARMADURAS, FORMAS E QUANTITATIVOS DEFINITIVOS), COM REGISTRO DE ART/RRT NO CREA-SC/CAU-SC E APROVAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL; E (II) EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM OBSERVÂNCIA AOS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS DESTES PROCESSO LICITATÓRIO, CONSIDERANDO A EMENDA IMPOSITIVA Nº 202443250003.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 12/2026 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 12/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 750.000,61 (setecentos e cinquenta mil reais e sessenta e um centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: O presente ajuste não admite a subcontratação de suas parcelas, em estrita observância às informações descritas no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Dotação: 260

Órgão: 08

Unidade: 002

Ação: 1073 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações em Obras e Serviços Públicos

Vínculo: 270631100000 - SUPERÁVIT - TRANSF. UNIÃO - EMENDA INDIVIDUAL - TRANSF. ESPECIAL





Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 261

Órgão: 08

Unidade: 002

Ação: 1073 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações em Obras e Serviços Públicos

Vínculo: 275570000000 - SUPERÁVIT - ALIENAÇÃO DE BENS – OUTROS

Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));





II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que





desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.





5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.





11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, poderá entrarem contato por meio do endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- III - O tratamento diferenciado previsto nos artigos 47 e 48, relativo à realização de contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), não se aplica ao presente caso, uma vez que o valor estimado da contratação é superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando a incidência do disposto no inciso I do artigo 48. Ademais, por se tratar de obra única, resta igualmente inaplicável o disposto no inciso III do referido artigo.

1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:

- I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato;





- II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização
- III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).





8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).





9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;*
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua





realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I -** Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II -** Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III -** Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição





Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

3) EXEQUIBILIDADE:

3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas de preço ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.2) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a **85%** do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II - Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3.2) NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021):

3.2.1) O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

3.2.2) Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosa.

3.2.3) A negociação será acompanhada pelos demais licitantes.

3.2.4) Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

3.2.5) Concluída a negociação, se houver:

I - O resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

II - Deverá ser solicitado o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação.





13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):
 - a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
 - b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).
- 2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) JULGAMENTO DE PROPOSTA

- 1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.





trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

3.2) O critério previsto no inciso I do item anterior será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).





15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).





4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Declaração de inexistência de impedimentos (ANEXO III)

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Atividade econômica da licitante compatível com o objeto da licitação – CNAE.
- b) Certidão vigente de registro da pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU, expedida pelo conselho profissional competente da jurisdição da sede da licitante.
 - b.1) Caso a sede da licitante não esteja localizada no Estado de Santa Catarina, deverá ser apresentado o respectivo visto do conselho profissional deste Estado no momento da assinatura da Ordem de Serviço (OS);
- c) A licitante deverá indicar profissional com registro ativo no CREA ou CAU, comprovando o vínculo com esse profissional nos termos do item "e", sendo este detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, expedido pelo CAU, que comprove ter exercido, na condição de responsável técnico, a execução de serviços de construção civil de edificação.
- d) A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que, caso seja adjudicatária, contará com profissional habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, para responder tecnicamente pela fabricação e/ou montagem das estruturas metálicas previstas no objeto, quando aplicável às soluções adotadas no projeto. Devendo a comprovação de vínculo com esse profissional ser realizada antes da Ordem de Serviço (OS) nas mesmas formas previstas na letra "e".
- e) A licitante deverá realizar a comprovação de vínculo com o profissional indicado, sendo admitidas as seguintes formas:





- (i) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;
- (ii) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;
- (iii) contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou
- (iv) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, declarando ainda não possuir impedimentos ou compromissos assumidos que comprometam sua disponibilidade para o presente contrato, caso o licitante saia-se vencedor do certame.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) [CPF](#) ou [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PJ/Emitir>
 - ii) Pessoa Física: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/t/PF/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*





VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Julgamento das propostas;
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III -** Anulação ou revogação da licitação;
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I -** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));





- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));





- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.





18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));





- f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;
- c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);
- IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);
- a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).
- V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- VI - Obrigações do CONTRATADO:
- Elaborar o projeto estrutural executivo completo, registrá-lo em ART/RRT no CREA-SC/CAU-SC e submetê-lo à aprovação da fiscalização municipal antes do início das fundações;
- a) Executar a obra em conformidade com o projeto arquitetônico, projetos complementares fornecidos pela Administração e o projeto estrutural executivo por ela elaborado e aprovado pela fiscalização;





- b)** Manter, durante toda a execução, responsável técnico legalmente habilitado no CREA ou CAU, garantindo a supervisão das atividades e emissão de todas as ARTs/RRTs correspondentes;
- c)** Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, legislação municipal, normas de segurança do trabalho, acessibilidade, ambientais e sanitárias;
- d)** Organizar, manter limpo, seguro e sinalizado o canteiro de obras, adotando todas as medidas preventivas contra acidentes, incêndios e riscos ambientais;
- e)** Executar as etapas construtivas conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, garantindo compatibilidade entre execução física e medição para fins de pagamento;
- f)** Fornecer relatórios periódicos à fiscalização detalhando o andamento da obra, consumo de materiais, utilização de mão de obra, cumprimento do cronograma e ocorrências relevantes;
- g)** Adotar medidas preventivas para controle de impactos ambientais temporários (poeira, ruído, vibração, erosão);
- h)** Manter os seguros obrigatórios durante toda a execução, incluindo cobertura de acidentes de trabalho, danos a terceiros e responsabilidade civil;
- i)** Facilitar a fiscalização pelos técnicos designados pela Administração Municipal, permitindo acesso a qualquer tempo;
- j)** Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, propriedades vizinhas ou infraestrutura urbana decorrentes da execução da obra;
- k)** Garantir que todos os materiais, equipamentos e serviços utilizados estejam em conformidade com normas técnicas e possuam certificação de qualidade quando exigida;
- l)** Entregar a obra acompanhada de toda a documentação técnica final, incluindo: projeto estrutural executivo aprovado, ARTs/RRTs de execução e projeto, laudos, certificados de conformidade, registros de fiscalização e demais documentos comprobatórios;
- m)** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias referentes a seus empregados e prestadores de serviços;
- n)** Promover a limpeza, conservação e desmobilização completa do canteiro ao final da obra.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- b)** Fornecer à contratada, no ato da ordem de serviço, o conjunto completo de projetos executivos, memorial descritivo, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório;
- c)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, incluindo a análise e aprovação do projeto estrutural executivo apresentado pela





contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu recebimento;

- d)** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- e)** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021
- f)** Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabível;
- g)** Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- h)** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do





equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- i)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- ii)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e





- de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- X -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- XI -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Devolução da garantia;
 - b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c)** Pagamento do custo da desmobilização.
- XIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - i)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - i)** A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - c)** Execução da garantia contratual para:
 - i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;





- iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XIV -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

- 1) O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto Municipal nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende.
- 2) São atribuições do gestor do contrato:
 - 2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
 - 2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
 - 2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
 - 2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.
 - 2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
 - 2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
 - 2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1) O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria Municipal nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.
- 2) São atribuição do fiscal:
 - 2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, inclusive a obrigação de elaboração, registro e aprovação do projeto estrutural executivo antes do início das fundações;





2.2) Anotar em registro histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada;

2.3) Emitir notificações à contratada, estabelecendo prazos para correção de desvios;

2.4) Informar ao gestor sobre qualquer situação que exija decisões além de sua competência;

2.5) Comunicar imediatamente ao gestor qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido;

2.6) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

2.7) A Engenheira Civil do Município atuará como fiscal da obra, sendo responsável pela realização das medições em conformidade com o cronograma físico-financeiro. No âmbito de sua responsabilidade técnica, caberá também analisar e aprovar o projeto estrutural executivo apresentado pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento, devendo emitir manifestação técnica formal, podendo esta consistir em aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação, com a devida indicação dos ajustes necessários.

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) A vigência do contrato será de 7 (sete) meses a partir da assinatura do contrato. Poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre contratada e município, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado 12 meses de execução contratual, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data da assinatura do contrato. O IPCA é uma medida oficial de inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e utilizado pelo governo, empresas e consumidores como uma referência confiável para monitorar o aumento geral dos preços.

6) PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS

1) Conforme [art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), devem ser publicados:

Em até 25 dias úteis após a assinatura do contrato	Em até 45 dias úteis após a conclusão do contrato
Quantitativos e os preços unitários e totais que contratar	Quantitativos executados e os preços praticados





19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido conforme regras do Decreto Municipal nº 6.185/2022 ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto ([art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias ([art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;





- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).





6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) No regime de contratação semi-integrada, adotar-se-á sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro. A primeira medição somente poderá ser realizada após a aprovação formal, pelo fiscal da obra, do projeto estrutural executivo apresentado pela contratada. Os itens de Fundações e Estrutura de Concreto serão medidos pelos quantitativos efetivamente executados, verificados com base no projeto estrutural aprovado, sendo o valor global do contrato a referência de controle orçamentário total ([art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)):

8.1) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores ([art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) As medições serão realizadas mensalmente pelo setor de engenharia do Município, com base no cronograma físico-financeiro aprovado. A primeira medição somente poderá ser realizada após a aprovação formal, pelo fiscal da obra, do projeto estrutural executivo apresentado pela contratada, conforme obrigação estabelecida no item 5.1 deste Termo de Referência.

9.1) O pagamento será efetivado em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante medição realizada pelo setor de Engenharia do Município de Jardinópolis/SC, adotando-se sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, inclusive para os itens de





Fundações e Estruturas.

10) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal, com cofinanciamento federal oriundo da Emenda Impositiva nº 202443250003, conforme dotação orçamentária indicada no processo, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10.1) A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à efetiva liberação do repasse federal referente à Emenda Impositiva nº 202443250003, devendo o Município notificar o contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do crédito para início dos serviços.

10.2) Caso o repasse federal não seja liberado por decisão do órgão concedente federal, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com fundamento no art. 137, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem aplicação de penalidades ao contratado, assegurado o ressarcimento por serviços eventualmente prestados, caso existam.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II -** Incisos III e IV do item 1:
- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).





6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).





11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Jardinópolis – SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).





3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#) + [art. 45](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Contrato Administrativo
- X - Declaração que não emprega menor de idade
- XI - Matriz de riscos

5) Conforme [art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), devem ser publicados:

Em até 25 dias úteis após a assinatura do contrato	Em até 45 dias úteis após a conclusão do contrato
Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados

6) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

7) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis/SC, 31 de março de 2026.

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal





ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 12/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2

1. Descrição da necessidade da contratação e resultados pretendidos:

Atualmente, o Município de Jardinópolis/SC não dispõe de estrutura pública específica e adequada para a realização de velórios e demais atos fúnebres. Em razão dessa ausência, as cerimônias de despedida vêm sendo realizadas, predominantemente, em dependências de funerárias e igrejas, bem como em alguns locais adaptados para tal finalidade.

Tal realidade evidencia a inexistência de equipamento público apropriado, estruturado e padronizado, capaz de oferecer condições dignas, seguras e adequadas às famílias enlutadas e à comunidade em geral. Embora as funerárias e igrejas desempenhem papel relevante no atendimento dessas demandas, a inexistência de espaço público próprio limita a autonomia do Município na oferta de estrutura adequada, podendo ocasionar custos às famílias, restrições de disponibilidade e ausência de padronização estrutural mínima. Além disso, os locais adaptados nem sempre dispõem de condições ideais de acessibilidade, capacidade de acomodação, organização do fluxo de visitantes e adequação sanitária.

A construção de uma Casa Mortuária municipal apresenta-se, portanto, como medida necessária para suprir essa lacuna na infraestrutura pública local. O equipamento deverá ser projetado observando critérios técnicos de salubridade, acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade, garantindo ambiente apropriado para a realização de velórios e cerimônias fúnebres, com espaços adequados para acolhimento das famílias, sanitários, área de circulação, copa de apoio e demais dependências necessárias.

A inexistência atual dessa estrutura compromete a oferta de um serviço público essencial, vinculado à dignidade da pessoa humana e ao respeito às famílias em momento de luto. Assim, a contratação da obra de construção da Casa Mortuária visa atender a uma demanda concreta da comunidade, proporcionando estrutura permanente, organizada e compatível com as necessidades da população.

Com a execução da obra e a disponibilização da Casa Mortuária municipal, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Disponibilização de espaço público adequado, estruturado e permanente para realização de velórios e cerimônias fúnebres;
- Garantia de maior dignidade, conforto e acolhimento às famílias enlutadas, em ambiente apropriado e planejado para tal finalidade;





- Redução da necessidade de utilização de locais improvisados ou adaptados para realização de atos fúnebres;
- Maior organização e padronização dos procedimentos relacionados aos sepultamentos no âmbito municipal;
- Melhoria das condições sanitárias, de acessibilidade e de segurança nos eventos fúnebres;
- Ampliação da autonomia do Município na oferta de estrutura pública voltada ao atendimento das demandas da população nesse contexto;
- Fortalecimento da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais disponibilizados à comunidade.

Dessa forma, a construção da Casa Mortuária no Município de Jardinópolis/SC configura-se como investimento necessário e socialmente relevante, voltado à promoção da dignidade, ao atendimento adequado das famílias e à melhoria da infraestrutura pública municipal, atendendo à demanda existente e proporcionando solução definitiva para a ausência atual de espaço público apropriado para a realização de velórios.

Considerando a Emenda Impositiva nº 202443250003, referente à publicação e à aplicação do recurso.

2. Previsão da contratação no plano de contratações anual, matriz e gerenciamento de riscos:

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

A matriz de riscos encontra-se anexo a este processo licitatório, tendo sido elaborada pelo setor de engenharia do município.

3. Levantamento de mercado, (justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar):

Procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis soluções aptas a atender à necessidade administrativa consistente na disponibilização de espaço adequado para a realização de velórios no Município de Jardinópolis/SC. Após análise técnica e avaliação das condições estruturais existentes, constatou-se que o Município não dispõe de Capela Mortuária pública ou qualquer equipamento comunitário permanente destinado a essa finalidade.

Inicialmente, cogitou-se a possibilidade de promover a adaptação de prédios públicos já existentes. Entretanto, após análise técnica, constatou-se que essa alternativa se revela inviável sob os aspectos funcional e estrutural, considerando a inexistência de imóveis públicos com condições físicas compatíveis com as exigências





sanitárias aplicáveis, dimensionamento adequado dos ambientes, observância às normas de acessibilidade e configuração arquitetônica apropriada à destinação específica de uma Capela Mortuária. A utilização de edificações destinadas a outras finalidades implicaria intervenções estruturais significativas, com custos muitas vezes equivalentes ou superiores à construção de edificação própria, sem assegurar a funcionalidade ideal do espaço.

Considerando a natureza contínua da demanda, concluiu-se que a única solução capaz de atender plenamente ao interesse público consiste na construção de Capela Mortuária própria do Município, nos imóveis já de sua propriedade.

DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO

A Administração Pública pode valer-se de execução direta ou indireta. O Município de Jardinópolis/SC não detém, em seu quadro permanente, equipe técnica especializada, mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução de obra de construção civil desta natureza, o que torna inviável a execução direta.

Para a execução indireta, o art. 46 da Lei nº 14.133/2021 prevê os seguintes regimes principais: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação integrada e contratação semi-integrada. A escolha fundamentada entre eles exige análise do grau de completude dos projetos disponíveis.

O conjunto técnico elaborado pela Administração compreende: projeto arquitetônico executivo completo (7 pranchas), memorial descritivo, projetos de instalações elétricas, hidrossanitárias, RPCI e acessibilidade — todos em nível executivo, conforme ART nº 10361837-6 (CREA-SC). Contudo, o projeto estrutural de concreto armado não foi elaborado, circunstância expressamente declarada pela setor de engenharia do município, por meio de Declaração Técnica, nos seguintes termos:

"O Município de Jardinópolis não dispõe, atualmente, de software técnico específico para elaboração de projetos estruturais, o que inviabiliza a confecção do projeto estrutural completo da Capela Mortuária para fins de instrução do processo licitatório e da execução da obra. (...) os quantitativos constantes na planilha orçamentária foram estimados com base no projeto arquitetônico existente, adotando-se parâmetros técnicos usuais e práticas correntes da engenharia, de modo a viabilizar a previsão orçamentária."

Diante desse quadro, a análise comparativa dos regimes aplicáveis conduz às seguintes conclusões:

a) Empreitada por preço global — inaplicável como regime exclusivo: A empreitada por preço global é o regime pelo qual se contrata a execução da obra por preço certo e total, pressupondo, por sua própria natureza, que os quantitativos de todos os serviços possam ser definidos previamente com boa margem de precisão. Trata-se de condição técnica indispensável: sem quantitativos seguros, o preço global não pode ser formado de modo fidedigno, o que compromete tanto a isonomia entre os licitantes quanto a economicidade da contratação.

No presente caso, os quantitativos de aço e concreto referentes às fundações e à estrutura, têm caráter reconhecidamente estimativo, em razão da ausência de projeto





estrutural executivo definitivo nesta fase, não sendo a mais adequada para o presente objeto.

b) Contratação integrada — inaplicável: A Lei nº 14.133/2021 define, em seu art. 6º, inciso XXXII, a contratação integrada como o regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. Aqui, o projeto arquitetônico executivo e os projetos complementares estão completos, tornando desnecessária e economicamente desvantajosa a transferência do desenvolvimento integral dos projetos à contratada.

c) Contratação semi-integrada — regime adequado: A Lei nº 14.133/2021 define, em seu art. 6º, inciso XXXIII, a contratação semi-integrada como o regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. No presente caso, a administração desenvolveu o projeto básico/executivo, contemplando os projetos de arquitetura, elétrica, hidrossanitária, prevenção e combate a incêndio (RPCI) e paisagismo, restando apenas à contratada complementação do projeto estrutural para verificação do dimensionamento pré-existente, assegurando a plena compatibilização entre todas as especialidades técnicas envolvidas (incluindo cálculo estrutural, detalhamento de armaduras, formas e quantitativos definitivos), sua devida anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU com jurisdição no Estado de Santa Catarina, aprovação pela fiscalização municipal e execução em conformidade com o projeto por ela desenvolvido. Para as demais disciplinas, cujos projetos executivos foram integralmente elaborados pela Administração, a contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com os projetos fornecidos, assegurando a compatibilização global entre todas as especialidades técnicas envolvidas.

Assim, resta demonstrado que a semi-integrada configura-se como o regime de contratação mais adequado para o objeto em questão.

4. Requisitos da contratação:

A futura contratação deverá observar integralmente o projeto de engenharia previamente elaborado e aprovado pelo setor técnico competente do Município, incluindo:

a) Projetos Técnicos (ART nº 10361837-6 — CREA/SC 166074-3):

- Prancha 01: Situação, Localização e Planta de Cobertura (escala 1:100 e 1:75)
- Prancha 02: Planta Baixa e Planta de Paisagismo (escala 1:50)
- Prancha 03: Cortes AA, BB e Elevações 01 e 02 (escala 1:50)





- Prancha 04: Perspectivas e Imagens
- Prancha 05: Planta Baixa Elétrica e Planta Baixa Sanitária (escala 1:50/1:75)
- Prancha 06: Planta Baixa Hidráulica e Planta Baixa de Acessibilidade (escala 1:50)
- Prancha 07: Planta Baixa RPCI (escala 1:50)

b) Documentos técnicos complementares:

- Memorial Descritivo da Capela Mortuária (assinado em 23/03/2026)
- Planilha Orçamentária (SINAPI, data-base 12/2025, BDI 20,83%)
- Cronograma Físico-Financeiro (7 meses — abril a outubro de 2026)
- Quadro de Composição do BDI (Caixa, sem desoneração)
- Matriz de Alocação de Riscos

c) Documentos ambientais e regulatórios:

- Declaração de Atividade Não Constante IMA nº 712225/2026, válida até 20/02/2027, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, atestando que a atividade não se sujeita ao licenciamento ambiental nos termos da Resolução CONSEMA nº 250/2024.

A execução da obra deverá atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis da ABNT, às disposições do Código de Obras e demais legislações municipais pertinentes, às normas de segurança do trabalho, às exigências ambientais, sanitárias e de acessibilidade vigentes (NBR 9050/2020), bem como às regras estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir certificação quando exigida e estar em conformidade com as especificações constantes no projeto e nas normas técnicas aplicáveis. Especificamente, destaca-se:

- Fundações: sapatas isoladas e vigas baldrame, concreto FCK 30 MPa, armadura CA-50 (10mm) e CA-60 (5mm), com impermeabilização de vigas baldrame com emulsão asfáltica (2 demãos);
- Estrutura: pilares 15x30 cm e 30x30 cm, vigas superiores 20x30 cm, concreto FCK 25 MPa;
- Alvenaria: blocos cerâmicos furados 14x19x39 cm;
- Cobertura: estrutura metálica (tesouras inteiras vão 8m e 12m + trama de terças), telha ondulada de fibrocimento e=6mm, inclinação 35%;
- Forro: gesso acartonado interno; PVC nos beirais, varanda e garagem;
- Piso: porcelanato 80x80 cm em todos os ambientes internos; piso tátil de borracha nas áreas indicadas em projeto;





- Esquadrias: alumínio externo preto com vidro temperado 10mm; alumínio interno branco;
- Fachada: ACM branco 3mm fixado em perfil metálico galvanizado;
- Instalações elétricas: conforme projeto (Prancha 05), circuitos terminais em eletroduto PVC flexível corrugado, cabos cobre antichama 450/750V;
- Instalações hidrossanitárias: tubulação PVC soldável (água fria) e PVC série normal (esgoto); sistema de tratamento: biofiltro + sumidouro (fornecimento e instalação sob responsabilidade do Município conforme memorial descritivo);
- RPCI: extintores portáteis pó ABC 6kg (2 unidades), CO₂ 6kg (1 unidade), iluminação de emergência LED 30 leds/2W/autonomia 6h (11 unidades), sinalização de saídas de emergência e rotas de fuga;
- Acessibilidade: banheiros PCD masculino e feminino com barras de apoio inox (70cm e 80cm), sinalização tátil direcional e de alerta, rampa de acesso, conforme NBR 9050/2020.

A contratada deverá disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU, garantindo a devida ART/RRT pela execução da obra. A empresa deverá cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro, conforme projeto de engenharia.

5. Estimativas das quantidades e valor da contratação:

O objeto consiste na execução da obra de construção da Capela Mortuária Municipal de Jardinópolis/SC, com área total de 285,60 m², nos lotes 01, 02 e 03 da Quadra 52, à SC 159, SN, Centro, Jardinópolis/SC.

O valor total para a presente contratação, conforme detalhamento da planilha orçamentária do projeto de engenharia anexa ao processo licitatório, é de **R\$ 750.000,61** (setecentos e cinquenta mil reais e sessenta e um centavos), com BDI de 20,83% (sem desoneração).

Os preços unitários foram elaborados com base na tabela SINAPI (localidade Florianópolis/SC, data-base 12/2025, sem desoneração), e para os itens não constantes na referida tabela foi obtido cotações com fornecedores, os quais encontram-se devidamente anexos ao processo.

6. Descrição da solução, inclusive quanto a assistência técnica e garantia:

A solução técnica adotada consiste na execução indireta de obra de engenharia mediante contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021, para construção da Capela Mortuária Municipal de Jardinópolis/SC, área total de 285,60 m², com fornecimento integral de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a elaboração do projeto estrutural executivo pela contratada.





O objeto é classificado como obra comum de engenharia. A modalidade licitatória recomendada é a Concorrência, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço, sob o regime de contratação semi-integrada.

Quanto à garantia de solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a contratada responderá pelo prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho executado, tanto em razão dos materiais quanto do solo. Essa responsabilidade abrange, especialmente, o projeto estrutural elaborado pela própria contratada e a execução das fundações e da superestrutura de concreto armado.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Trata-se de obra a ser executada sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no qual incumbe à Administração a elaboração do projeto básico. No presente caso, foi desenvolvido projeto básico/executivo, contemplando os projetos de arquitetura, elétrica, hidrossanitária, prevenção e combate a incêndio (RPCI) e paisagismo, restando apenas a complementação do projeto estrutural para verificação do dimensionamento pré-existente. Caberá à contratada a elaboração do projeto estrutural, de modo a complementar o projeto executivo, assegurando a plena compatibilização entre todas as especialidades técnicas envolvidas.

O escopo construtivo abrange disciplinas técnicas interdependentes — estrutural, arquitetônica, elétrica, hidrossanitária, RPCI e paisagismo —, de modo que a execução de cada uma condiciona e interfere diretamente nas demais, sendo a compatibilização entre o projeto estrutural a ser elaborado pela contratada e os projetos complementares fornecidos pela Administração elemento central da execução contratual. A fragmentação do objeto em lotes distintos, bem como o recurso à subcontratação parcial como alternativa ao parcelamento, comprometeria a unicidade da responsabilidade técnica sobre o produto final, inviabilizaria a gestão integrada do cronograma físico-financeiro e introduziria riscos de interface entre vínculos contratuais distintos, com potencial de sobreposição de obrigações, lacunas de responsabilidade e dificuldade na identificação do nexo causal em eventuais patologias construtivas.

Dessa forma, nem o parcelamento nem a subcontratação se mostram técnica ou economicamente vantajosos, razão pela qual o objeto será contratado de forma unitária, sob o regime semi-integrada, com critério de julgamento pelo menor preço.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Não há providência a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:





Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com a presente contratação. Ressalva-se que o biofiltro, reator e sumidouros do sistema de esgotamento sanitário terão fornecimento e instalação custeados diretamente pelo Município, conforme especificado no Memorial Descritivo (item 13), não integrando o objeto licitado.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A construção da Casa Mortuária no Município, embora necessária para suprir relevante demanda social e estrutural, envolve atividades típicas da construção civil que podem gerar impactos ambientais temporários, devendo tais efeitos ser devidamente prevenidos, controlados e mitigados ao longo de toda a execução da obra. A análise prévia desses possíveis impactos é medida essencial para garantir que o empreendimento seja realizado de forma responsável, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da sustentabilidade.

Durante a execução dos serviços, a movimentação de terra, a preparação das fundações, o transporte de materiais e a utilização de máquinas e equipamentos poderão ocasionar a emissão de poeira e partículas em suspensão, afetando momentaneamente a qualidade do ar nas imediações do canteiro de obras. Para reduzir esse impacto, recomenda-se a adoção de medidas simples e eficazes, como a umidificação periódica do solo, o adequado acondicionamento de materiais, a cobertura de cargas transportadas e a manutenção preventiva dos equipamentos utilizados, de modo a minimizar emissões atmosféricas.

A obra também implicará na geração de resíduos da construção civil, incluindo restos de concreto, argamassa, madeira, metais, embalagens e outros materiais. Caso não haja gerenciamento adequado, tais resíduos poderão causar poluição do solo e, eventualmente, das águas superficiais ou subterrâneas. Por essa razão, deverá ser implementado gerenciamento apropriado dos resíduos, com segregação, armazenamento temporário em local adequado e destinação final em áreas devidamente licenciadas. Sempre que possível, os materiais recicláveis deverão ser encaminhados para reaproveitamento, reduzindo o volume destinado a aterros.

Dependendo das características do terreno selecionado, poderá haver necessidade de supressão pontual de vegetação para implantação da edificação. Nessa hipótese, a intervenção deverá ser precedida de avaliação técnica e, quando exigido, autorização do órgão ambiental competente, adotando-se medidas compensatórias, como o replantio de espécies nativas e a recomposição paisagística da área, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ambiental local.

A utilização de máquinas e ferramentas poderá gerar ruídos temporários, com potencial de causar incômodo à vizinhança. Para mitigar esse efeito, recomenda-se que as atividades sejam realizadas em horários compatíveis com as normas municipais e ambientais, priorizando equipamentos com níveis de ruído reduzidos e evitando, sempre





que possível, a execução de serviços mais ruidosos em horários noturnos ou inadequados.

Outro ponto relevante refere-se à movimentação de solo e à exposição do terreno durante as etapas iniciais da obra, o que pode favorecer processos erosivos, especialmente em períodos chuvosos. Para prevenir tais ocorrências, deverão ser adotadas soluções de drenagem provisória, contenções temporárias e planejamento adequado das etapas construtivas, reduzindo o tempo de exposição do solo e promovendo sua regularização ao final dos serviços estruturais.

Além disso, a execução da obra demandará consumo de água, energia elétrica e materiais de construção, recursos que devem ser utilizados de forma racional. Recomenda-se, portanto, a adoção de práticas construtivas sustentáveis, com controle de desperdícios, uso eficiente de insumos e priorização de materiais que apresentem menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável.

Assim, embora a construção da Casa Mortuária seja imprescindível para garantir à população de Jardinópolis/SC um espaço público adequado, digno e estruturado para a realização de velórios, sua execução deverá ocorrer de maneira planejada e ambientalmente responsável. A adoção das medidas preventivas e mitigadoras mencionadas, aliada à fiscalização contínua por parte da Administração Municipal, permitirá que os impactos ambientais sejam minimizados, assegurando que o empreendimento atenda ao interesse público sem comprometer a qualidade ambiental local.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Conforme análises e informações expostas, a solução técnica e administrativa mais adequada é a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Capela Mortuária Municipal de Jardinópolis/SC, com área de 285,60 m², nos lotes 01, 02 e 03 da Quadra 52, à SC 159, SN, Centro.

O regime de execução adotado é a contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021 Declaração Técnica do setor de engenharia do município, que formaliza a necessidade de complementar o projeto estrutural executivo no acervo técnico municipal e a necessidade de sua elaboração/complementação pela contratada. Esse regime assegura a correta alocação de riscos, a responsabilidade técnica e financeira integral da contratada sobre o projeto estrutural que ela elaborará e executará, e a proteção do erário municipal contra aditivos decorrentes de variações nos quantitativos de aço e concreto.

Será conduzido sob a modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço. A contratada responderá pelo prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho executado, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

T TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

1.1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, COM ÁREA TOTAL DE 285,60 M², NOS LOTES 01, 02 E 03 DA QUADRA 52, À SC 159, SN, CENTRO — MATRÍCULAS Nº 2.262, 2.263 E 2.264 — INCLUINDO: (I) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL EXECUTIVO COMPLETO (CÁLCULO ESTRUTURAL, DETALHAMENTO DE ARMADURAS, FORMAS E QUANTITATIVOS DEFINITIVOS), COM REGISTRO DE ART/RRT NO CREA-SC/CAU-SC E APROVAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL; E (II) EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM OBSERVÂNCIA AOS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS DESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONSIDERANDO A EMENDA IMPOSITIVA Nº 202443250003.

1.2 – ITENS COM QUANTIDADE E VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução, sob regime de contratação semi-integrada, da obra de construção da Capela Mortuária Municipal de Jardinópolis/SC, com área total de 285,60 m ² , nos lotes 01, 02 e 03 da Quadra 52, à SC 159, SN, Centro, incluindo: (i) elaboração do projeto estrutural executivo completo, com ART/RRT no CREA-SC/CAU-SC e aprovação pela fiscalização; e (ii) execução integral da obra com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em observância ao conjunto técnico anexo ao processo licitatório.	Unidade	1	R\$750.000,61





1.3 - PRAZO DO CONTRATO/ATA: A vigência será de 7 (sete) meses a partir da assinatura do contrato.

1.4 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre contratada e município, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado 12 meses de execução contratual, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data da assinatura do contrato. O IPCA é uma medida oficial de inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e utilizado pelo governo, empresas e consumidores como uma referência confiável para monitorar o aumento geral dos preços.

2. Especificação do produto (catálogo eletrônico de padronização):

A especificação do objeto não se encontra no catálogo eletrônico de padronização, por tratar-se de obra de engenharia com especificações técnicas próprias. A especificação foi elaborada pelo setor de engenharia do Município, sob responsabilidade da Engenheira Municipal (CREA/SC 166074-3), e encontra-se detalhada na planilha orçamentária SINAPI (data-base 12/2025), memorial descritivo, projetos técnicos, Declaração Técnica e demais documentos integrantes do processo licitatório.

3. Fundamentação da contratação:

A fundamentação da contratação ocorre conforme Documento de Formalização de Demanda nº 06/2026 da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Estudo Técnico Preliminar nº 12/2026, Emenda Impositiva nº 202443250003, e Lei nº 14.133/2021.

A adoção do regime de contratação semi-integrada fundamenta-se especificamente na Declaração Técnica do setor de engenharia do município, que formaliza que o Município não dispõe de software técnico específico para elaboração de projetos estruturais, inviabilizando a confecção do projeto estrutural completo da obra, e que os quantitativos de aço e concreto constantes na planilha orçamentária foram estimados com base no projeto arquitetônico existente, adotando-se parâmetros técnicos usuais de engenharia. Esse contexto determina que a elaboração do projeto estrutural executivo complementar será de responsabilidade da empresa contratada, em conformidade com os parâmetros básicos fornecidos pela Administração.

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:





A solução técnica adotada consiste na execução indireta de obra de engenharia mediante contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021, para construção da Capela Mortuária Municipal de Jardinópolis/SC, área total de 285,60 m², com fornecimento integral de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo a elaboração do projeto estrutural executivo pela contratada.

O objeto é classificado como obra comum de engenharia. A modalidade licitatória recomendada é a Concorrência, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço, sob o regime de contratação semi-integrada.

Quanto à garantia de solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a contratada responderá pelo prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho executado, tanto em razão dos materiais quanto do solo. Essa responsabilidade abrange, especialmente, o projeto estrutural elaborado pela própria contratada e a execução das fundações e da superestrutura de concreto armado.

5. Requisitos da contratação:

5.1 — QUANTO AO PROJETO ESTRUTURAL EXECUTIVO COMPLEMENTAR – (OBRIGAÇÃO EXCLUSIVA DA SEMI-INTEGRADA):

A contratada deverá, obrigatoriamente e como condição para o início das fundações:

a) Elaborar o projeto estrutural executivo complementar — entendido como o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT —, abrangendo: memorial de cálculo estrutural com indicação expressa das normas técnicas adotadas e suas atualizações; plantas de formas com todas as peças estruturais cotadas; plantas de armação com detalhamento de todas as armaduras passivas; quantitativos definitivos de concreto (m³) e aço (kg); especificações de materiais; e procedimentos de controle tecnológico de concreto.

b) Registrar o projeto estrutural executivo em ART específica junto ao CREA-SC/CAU-SC, na modalidade "Projeto", indicando o profissional responsável pelo cálculo estrutural, devidamente habilitado para o exercício da atividade.

c) Submeter o projeto estrutural executivo à aprovação formal da fiscalização municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sendo vedado o início dos serviços de fundação antes da aprovação formal. Caso a fiscalização não se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento formal do projeto, este será considerado tacitamente aprovado, não podendo a omissão da Administração ser utilizada como justificativa para paralisação da contagem do prazo contratual de execução.





d) Caso o cálculo estrutural resulte em dimensões, quantitativos ou especificações diversas dos parâmetros básicos fornecidos pela Administração, a contratada deverá apresentar justificativa técnica à fiscalização, sendo os custos decorrentes de sua exclusiva responsabilidade, tendo em vista que o regime de contratação semi-integrada transfere à contratada o risco relativo ao desenvolvimento do projeto executivo.

5.2 — Quanto à execução das obras:

A execução deverá observar integralmente o conjunto técnico do processo licitatório, as normas técnicas da ABNT, o Código de Obras municipal, as normas de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, e as exigências de acessibilidade da ABNT NBR 9050:2020. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, com certificação quando exigida.

A contratada deverá designar responsável técnico com registro regular no CREA ou no CAU, garantindo as ARTs/RRTs de execução e a ART/RRT específica do projeto estrutural executivo. O cumprimento do cronograma físico-financeiro é obrigatório. Eventuais atrasos deverão ser formalmente justificados e estarão sujeitos às penalidades contratuais e legais.

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, especialmente os artigos 116 a 119, referente a apuração da base de cálculo da Retenção.

6. Modelo de execução do objeto:

Obrigações da CONTRATADA:

Elaborar o projeto estrutural executivo complementar, registrá-lo em ART/RRT no CREA-SC/CAU-SC e submetê-lo à aprovação da fiscalização municipal antes do início das fundações;

Executar a obra em conformidade com o projeto arquitetônico, projetos complementares fornecidos pela Administração e o projeto estrutural executivo por ela elaborado e aprovado pela fiscalização;

Manter, durante toda a execução, responsável técnico legalmente habilitado no CREA ou CAU, garantindo a supervisão das atividades e emissão de todas as ARTs/RRTs correspondentes;

Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, legislação municipal, normas de segurança do trabalho, acessibilidade, ambientais e sanitárias;





Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Organizar, manter limpo, seguro e sinalizado o canteiro de obras, adotando todas as medidas preventivas contra acidentes, incêndios e riscos ambientais;

Executar as etapas construtivas conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, garantindo compatibilidade entre execução física e medição para fins de pagamento;

Fornecer relatórios periódicos à fiscalização detalhando o andamento da obra, consumo de materiais, utilização de mão de obra, cumprimento do cronograma e ocorrências relevantes;

Adotar medidas preventivas para controle de impactos ambientais temporários (poeira, ruído, vibração, erosão);

Manter os seguros obrigatórios durante toda a execução, incluindo cobertura de acidentes de trabalho, danos a terceiros e responsabilidade civil;

Facilitar a fiscalização pelos técnicos designados pela Administração Municipal, permitindo acesso a qualquer tempo;

Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, propriedades vizinhas ou infraestrutura urbana decorrentes da execução da obra;

Garantir que todos os materiais, equipamentos e serviços utilizados estejam em conformidade com normas técnicas e possuam certificação de qualidade quando exigida;

Entregar a obra acompanhada de toda a documentação técnica final, incluindo: projeto estrutural executivo aprovado, ARTs/RRTs de execução e projeto, laudos, certificados de conformidade, registros de fiscalização e demais documentos comprobatórios;

Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias referentes a seus empregados e prestadores de serviços;

Promover a limpeza, conservação e desmobilização completa do canteiro ao final da obra.

Obrigações da CONTRATANTE:

Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;

Fornecer à contratada, no ato da ordem de serviço, o conjunto completo de projetos executivos, memorial descritivo, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório;

Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, incluindo a análise e aprovação do projeto estrutural executivo apresentado pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu recebimento;

Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;





Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021

Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabível;

Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

7. Gestão do contrato/ata:

O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto Municipal nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria Municipal nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

São atribuições do fiscal:

Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, inclusive a obrigação de elaboração, registro e aprovação do projeto estrutural executivo antes do início das fundações;





Anotar em registro histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada;

Emitir notificações à contratada, estabelecendo prazos para correção de desvios;

Informar ao gestor sobre qualquer situação que exija decisões além de sua competência;

Comunicar imediatamente ao gestor qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido;

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

A Engenheira Civil do Município atuará como fiscal da obra, sendo responsável pela realização das medições em conformidade com o cronograma físico-financeiro. No âmbito de sua responsabilidade técnica, caberá também analisar e aprovar o projeto estrutural executivo apresentado pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento, devendo emitir manifestação técnica formal, podendo esta consistir em aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação, com a devida indicação dos ajustes necessários.

8. Critérios de medição e de pagamento:

As medições serão realizadas com periodicidade mensal, vinculadas à conclusão de etapas ou frações de etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado. Os serviços preliminares poderão ser objeto de medição independentemente da aprovação do projeto executivo estrutural. Os serviços de Fundações e Estruturas somente serão medidos após a aprovação formal do respectivo projeto executivo pelo fiscal da obra, sendo vedada para esses itens a adoção de remuneração por preços unitários.

VINCULAÇÃO AO RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal, com cofinanciamento federal oriundo da Emenda Impositiva nº 202443250003, conforme dotação orçamentária indicada no processo, nos termos do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à efetiva liberação do repasse federal referente à Emenda Impositiva nº 202443250003, devendo o Município notificar o contratado em até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do crédito para início dos serviços.

Caso o repasse federal não seja liberado por decisão do órgão concedente federal, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com





fundamento no art. 137, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem aplicação de penalidades ao contratado, assegurado o ressarcimento por serviços eventualmente prestados, caso existam.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

Será selecionado o licitante que oferecer o MENOR PREÇO dentre as propostas.

Critérios de habilitação técnica do licitante:

- f) Atividade econômica da licitante compatível com o objeto da licitação – CNAE.
- g) Certidão vigente de registro da pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU, expedida pelo conselho profissional competente da jurisdição da sede da licitante.
 - b.1 Caso a sede da licitante não esteja localizada no Estado de Santa Catarina, deverá ser apresentado o respectivo visto do conselho profissional deste Estado no momento da assinatura da Ordem de Serviço (OS);
- h) A licitante deverá indicar profissional com registro ativo no CREA ou CAU, comprovando o vínculo com esse profissional nos termos do item "e", sendo este detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, expedido pelo CAU, que comprove ter exercido, na condição de responsável técnico, a execução de serviços de construção civil de edificação.
- i) A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que, caso seja adjudicatária, contará com profissional habilitado, com registro ativo no CREA ou CAU, para responder tecnicamente pela fabricação e/ou montagem das estruturas metálicas previstas no objeto, quando aplicável às soluções adotadas no projeto. Devendo a comprovação de vínculo com esse profissional ser realizada antes da Ordem de Serviço (OS) nas mesmas formas previstas na letra "e".
- j) A licitante deverá realizar a comprovação de vínculo com o profissional indicado, sendo admitidas as seguintes formas*:
 - (i) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;
 - (ii) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;
 - (iii) contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou
 - (iv) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de





Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, declarando ainda não possuir impedimentos ou compromissos assumidos que comprometam sua disponibilidade para o presente contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

*Exigências definidas com fundamento nas orientações do Tribunal de Contas da União, constantes do Manual de Licitações e Contratos — item 5.5.2 (Habilitação Técnica), disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>.

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

A exigência de Certidão de Acervo Técnico — CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, com comprovação de execução de serviços de construção civil de edificação na condição de responsável técnico, fundamenta-se no art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir, para fins de qualificação técnico-profissional, a comprovação de o licitante possuir em seu quadro profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

O objeto do presente certame consiste na construção de uma capela mortuária, compreendendo serviços típicos de edificação civil, como fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações e acabamentos. Trata-se de obra que exige domínio técnico das etapas construtivas de uma edificação completa, sendo essencial que o responsável técnico indicado pela licitante possua experiência comprovada nesse tipo de execução.

A exigência foi delimitada de forma proporcional e razoável à complexidade do objeto, sem imposição de quantitativos mínimos de área construída, valor ou número de obras, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que veda exigências que restrinjam indevidamente o caráter competitivo do certame. A exigência de acervo em construção civil de edificação, sem especificação de parcelas técnicas específicas, é a medida suficiente e necessária para assegurar que o profissional responsável pela execução detenha a experiência técnica mínima compatível com o objeto, garantindo a qualidade da obra e a segurança da edificação, sem afastar injustificadamente potenciais licitantes habilitados.

Será aplicado as regras da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.





Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

O tratamento diferenciado previsto nos artigos 47 e 48, relativo à realização de contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), não se aplica ao presente caso, uma vez que o valor estimado da contratação é superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), afastando a incidência do disposto no inciso I do artigo 48. Ademais, por se tratar de obra única, resta igualmente inaplicável o disposto no inciso III do referido artigo.

10. Estimativas do valor da contratação:

O objeto consiste na execução da obra de construção da Capela Mortuária Municipal de Jardinópolis/SC, com área total de 285,60 m², nos lotes 01, 02 e 03 da Quadra 52, à SC 159, SN, Centro, Jardinópolis/SC.

O valor total para a presente contratação, conforme detalhamento da planilha orçamentária do projeto de engenharia anexa ao processo licitatório, é de R\$ 750.000,61 (setecentos e cinquenta mil reais e sessenta e um centavos), com BDI de 20,83% (sem desoneração).

Os preços unitários foram elaborados com base na tabela SINAPI (localidade Florianópolis/SC, data-base 12/2025, sem desoneração), e para os itens não constantes na referida tabela foi obtido cotações com fornecedores, os quais encontram-se devidamente anexos ao processo.

11. Adequação orçamentária:

Dotação: 260

Órgão: 08

Unidade: 002

Ação: 1073 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações em Obras e Serviços Públicos

Vínculo: 270631100000 - SUPERÁVIT - TRANSF. UNIÃO - EMENDA INDIVIDUAL - TRANSF. ESPECIAL

Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 261





Órgão: 08

Unidade: 002

Ação: 1073 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações em Obras e Serviços Públicos

Vínculo: 275570000000 - SUPERÁVIT - ALIENAÇÃO DE BENS – OUTROS

Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

12 - Indicação dos locais e prazos de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:

A construção da Casa Mortuária do Município será executada na SC 159, lote 01, 02 e 03 da quadra 52, conforme matrículas nº 2.262, 2.263 e 2.264, Centro, no município de Jardinópolis/SC.

O prazo de execução da obra é de 7 (sete) meses, conforme cronograma do projeto de engenharia, anexo ao processo licitatório.

O prazo para o recebimento definitivo é de até 30 dias após a conclusão da execução do contrato.

13 - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica:

Conforme artigo 618, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));





VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis/SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ XXX**) (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, COM ÁREA TOTAL DE 285,60 M², NOS LOTES 01, 02 E 03 DA QUADRA 52, À SC 159, SN, CENTRO — MATRÍCULAS Nº 2.262, 2.263 E 2.264 — INCLUINDO: (I) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL EXECUTIVO COMPLETO (CÁLCULO ESTRUTURAL, DETALHAMENTO DE ARMADURAS, FORMAS E QUANTITATIVOS DEFINITIVOS), COM REGISTRO DE ART/RRT NO CREA-SC/CAU-SC E APROVAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL; E (II) EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM OBSERVÂNCIA AOS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, CONSIDERANDO A EMENDA IMPOSITIVA Nº 202443250003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“**Informações Confidenciais**”).

1.1. Serão, ainda, consideradas **Informações Confidenciais** todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis**, PARTE REVELADORA,





pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS





1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.
4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.
6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, COM ÁREA TOTAL DE 285,60 M², NOS LOTES 01, 02 E 03 DA QUADRA 52, À SC 159, SN, CENTRO — MATRÍCULAS Nº 2.262, 2.263 E 2.264 — INCLUINDO: (I) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL EXECUTIVO COMPLETO (CÁLCULO ESTRUTURAL, DETALHAMENTO DE ARMADURAS, FORMAS E QUANTITATIVOS DEFINITIVOS), COM REGISTRO DE ART/RRT NO CREA-SC/CAU-SC E APROVAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL; E (II) EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM OBSERVÂNCIA AOS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS DESTES PROCESSO LICITATÓRIO, CONSIDERANDO A EMENDA IMPOSITIVA Nº 202443250003, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.





9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Razão Social do Contratado





ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo administrativo nº 30/2026

Concorrência Eletrônico nº 03/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO
1	Contratação de empresa especializada em engenharia para execução, sob regime de contratação semi-integrada, da obra de construção da Capela Mortuária Municipal de Jardinópolis/SC, com área total de 285,60 m ² , nos lotes 01, 02 e 03 da Quadra 52, à SC 159, SN, Centro, incluindo: (i) elaboração do projeto estrutural executivo completo, com ART/RRT no CREA-SC/CAU-SC e aprovação pela fiscalização; e (ii) execução integral da obra com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em observância ao conjunto técnico anexo ao processo licitatório.	Unidade	1	R\$750.000,61

A licitante deverá observar integralmente as disposições da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, expedida pela Receita Federal do Brasil, especialmente no que se refere aos critérios de aferição da remuneração da mão de obra, à discriminação de materiais e equipamentos nas notas fiscais e aos percentuais mínimos aplicáveis à base de cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre serviços de construção civil.

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:





Estado de Santa Catarina

Município de Jardinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

I - Nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do [art. 45 da Lei nº 14.133/2021](#), que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a matriz de alocação de riscos feita pelo Município de Jardinópolis ([art. 22 da Lei nº 14.133/2021](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 30/2026, Concorrência Eletrônica nº 03/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA ([art. 92, I](#))

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, COM ÁREA TOTAL DE 285,60 M², NOS LOTES 01, 02 E 03 DA QUADRA 52, À SC 159, SN, CENTRO — MATRÍCULAS Nº 2.262, 2.263 E 2.264 — INCLUINDO: (I) ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL EXECUTIVO COMPLETO (CÁLCULO ESTRUTURAL, DETALHAMENTO DE ARMADURAS, FORMAS E QUANTITATIVOS DEFINITIVOS), COM REGISTRO DE ART/RRT NO CREA-SC/CAU-SC E APROVAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL; E (II) EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM OBSERVÂNCIA AOS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS ANEXOS DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, CONSIDERANDO A EMENDA IMPOSITIVA Nº 202443250003.

2. A vigência será de 7 (sete) meses após assinatura do contrato. Poderá ser prorrogado, desde que em comum acordo entre contratada e município, de acordo com a Lei 14.133/2021. Em caso de prorrogação e ultrapassado 12 meses de execução contratual, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data da assinatura do contrato. O IPCA é uma medida oficial de inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e utilizado pelo governo, empresas e consumidores como uma referência confiável para monitorar o aumento geral dos preços.





CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR ([art. 92, II](#))

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 30/2026, Concorrência Eletrônica nº 03/2026, homologado em **00/00/202X**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV](#))

1. O regime de execução será realizado por empreitada semi-integrada.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))

1. PREÇO: R\$ _____

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da medição pelo fiscal da obra.

3. CRITÉRIOS: As medições serão realizadas com periodicidade mensal, vinculadas à conclusão de etapas ou frações de etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado. Os serviços preliminares poderão ser objeto de medição independentemente da aprovação do projeto executivo estrutural. Os serviços de Fundações e Estruturas somente serão medidos após a aprovação formal do respectivo projeto executivo pelo fiscal da obra, sendo vedada para esses itens a adoção de remuneração por preços unitários.

4. DATA-BASE: Orçamento estimativo.





5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, a cada 12 meses, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O município tem até 30 dias após a realização recebimento definitivo do objeto para pagamento. Caso ultrapasse esse prazo será reajustado conforme índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Conforme cronograma de execução do setor de engenharia do município.
2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Conforme cronograma de execução do setor de engenharia do município.
3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.
4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: Conforme cronograma do setor de engenharia.
2. PRAZO DE CONCLUSÃO: 07 (sete) meses a partir da ordem de serviço.
3. PRAZO DE ENTREGA: 07 (sete) meses a partir do início da execução do contrato.
4. PRAZO DE OBSERVAÇÃO: Durante toda a execução do projeto, ao final de cada etapa do programa de execução
5. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Até 30 dias após a conclusão da execução do contrato.





CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação: 260

Órgão: 08

Unidade: 002

Ação: 1073 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações em Obras e Serviços Públicos

Vínculo: 270631100000 - SUPERÁVIT - TRANSF. UNIÃO - EMENDA INDIVIDUAL - TRANSF. ESPECIAL

Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

Dotação: 261

Órgão: 08

Unidade: 002

Ação: 1073 – Construção, Reforma e Ampliação de Edificações em Obras e Serviços Públicos

Vínculo: 275570000000 - SUPERÁVIT - ALIENAÇÃO DE BENS – OUTROS

Elemento: 3449051910000000000 – Aplicações diretas – Obras em andamento

CLÁUSULA NONA: A MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, IX)

1. Conforme matriz de riscos anexo ao processo, constituem riscos a ser suportadas pelo CONTRATADA:

1.1 Eventos seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado.

1.2 Risco de que a Legislação para aprovações de projetos seja alterada após a assinatura do contrato.

1.3 Dificuldade para aprovação dos projetos junto a Municipalidade e demais Órgãos pertinentes.

1.4 Dificuldades para obtenção das licenças e alvarás para início e execução das obras.

1.5 Ajustes/modificações nas definições do anteprojeto devido aos desdobramentos dos projetos básico e executivo.

1.6 Projetos realizados de maneira inadequada ou ineficiente, com indicação de soluções não condizentes com as diretrizes e especificações do anteprojeto.





- 1.7** Modificações/complementações de projeto após o início da execução da obra.
- 1.8** Erros de projeto.
- 1.9** Mudanças arquitetônicas e de projetos complementares por parte da Municipalidade e outros Órgãos competentes.
- 1.10** Necessidade de modificação das tecnologias e/ou de equipamentos previstos em projeto devido à obsolescência dos mesmos.
- 1.11** Detecção de condições após o início das obras que ensejem a alteração das soluções conforme o previsto.
- 1.12** Perda de serviços, por imprudência, negligência, imperícia da Contratada.
- 1.13** Perda, roubo ou dano de material ou equipamento.
- 1.14** Erros de Execução.
- 1.15** Dificuldades em encontrar mão de-obra, serviços e equipamentos especializados para realização das atividades previstas.
- 1.16** Recusa de materiais, métodos e/ou pessoal por parte da Fiscalização.
- 1.17** Problemas na estrutura de edificações vizinhas.
- 1.18** Problemas de Liquidez financeira pelo contratado.
- 2.** Constituem riscos a ser suportadas pela CONTRATANTE:
- 2.1** Demora na análise dos projetos desenvolvidos dentro das etapas elencadas no Termo de Referência, por parte da Contratante.
- 2.2** Mudanças arquitetônicas e de projetos complementares por parte da Contratante, após aprovação já enviada.
- 2.3** Inadimplência do Contratante.
- 3.** Para fins de apuração de responsabilização de eventos não-seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado, deverá ser realizada uma análise mais aprofundada do caso concreto.
- 4.** Quando ocorrer o Fato do Príncipe, em razão de um imposto ou qualquer outra medida governamental que altere substancialmente as condições originalmente acordadas para a execução de um contrato, a contratante suportará a responsabilidade.
- 4.1** Se houver um aumento nos juros relacionados aos recursos utilizados pela contratada para a execução do contrato, a contratada deverá suportar a responsabilidade pelo risco financeiro decorrente dessa alteração. Isso significa que o aumento das taxas de juros ou qualquer outra variação nas condições de financiamento,





que impacte diretamente os custos da contratada, não constitui um evento que justifique o reequilíbrio financeiro do contrato ou a alteração de suas cláusulas.

5. Caso ocorra algum dos eventos listados no item 1 a 1.18, a CONTRATADA deverá informar o município dentro de 03 (três) dias úteis, detalhando o evento ocorrido, incluindo sua natureza, data e duração estimada, bem como as medidas adotadas para mitigar o risco, se aplicável, as ações planejadas para cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para isso, as obrigações contratuais afetadas ou não cumpridas em decorrência do evento, além de outras informações relevantes.

5.1 Após a notificação, o município decidirá sobre o ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. A decisão do município poderá incluir a isenção temporária da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

5.2 Qualquer isenção concedida não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na respectiva Cláusula contratual.

5.3 O reconhecimento pelo município dos eventos descritos na Matriz de Riscos, anexado ao processo licitatório que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade atribuída exclusivamente à CONTRATADA, não acarretará a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, sendo o risco suportado unicamente pela CONTRATADA.

6. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior devem ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ocorrência do evento.

6.1 As partes devem acordar a forma e o prazo para a resolução do ocorrido.

6.2 As partes não serão consideradas inadimplentes devido ao descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

6.3 Avaliada a gravidade do evento, as partes decidirão, mediante acordo, sobre a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, exceto se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se aplicável

6.3.1 O Contrato pode ser rescindido se todas as medidas para mitigar os efeitos do evento foram tomadas e a manutenção do contrato se tornar inviável ou excessivamente onerosa nas condições atuais.

6.4 As partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para minimizar os efeitos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

7. Os eventos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato e não estejam previstos na matriz de riscos deste processo licitatório, serão decididos mediante acordo entre as partes quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 dias conforme solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O prazo para resposta ao pedido será de até 30 dias conforme solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. Obrigações do CONTRATADO:

- a) Elaborar o projeto estrutural executivo completo, registrá-lo em ART/RRT no CREA-SC/CAU-SC e submetê-lo à aprovação da fiscalização municipal antes do início das fundações;
- b) Executar a obra em conformidade com o projeto arquitetônico, projetos complementares fornecidos pela Administração e o projeto estrutural executivo por ela elaborado e aprovado pela fiscalização;
- c) Manter, durante toda a execução, responsável técnico legalmente habilitado no CREA ou CAU, garantindo a supervisão das atividades e emissão de todas as ARTs/RRTs correspondentes;
- d) Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, legislação municipal, normas de segurança do trabalho, acessibilidade, ambientais e sanitárias;
- e) Organizar, manter limpo, seguro e sinalizado o canteiro de obras, adotando todas as medidas preventivas contra acidentes, incêndios e riscos ambientais;





- f)** Executar as etapas construtivas conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, garantindo compatibilidade entre execução física e medição para fins de pagamento;
- g)** Fornecer relatórios periódicos à fiscalização detalhando o andamento da obra, consumo de materiais, utilização de mão de obra, cumprimento do cronograma e ocorrências relevantes;
- h)** Adotar medidas preventivas para controle de impactos ambientais temporários (poeira, ruído, vibração, erosão);
- i)** Manter os seguros obrigatórios durante toda a execução, incluindo cobertura de acidentes de trabalho, danos a terceiros e responsabilidade civil;
- j)** Facilitar a fiscalização pelos técnicos designados pela Administração Municipal, permitindo acesso a qualquer tempo;
- k)** Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, propriedades vizinhas ou infraestrutura urbana decorrentes da execução da obra;
- l)** Garantir que todos os materiais, equipamentos e serviços utilizados estejam em conformidade com normas técnicas e possuam certificação de qualidade quando exigida;
- m)** Entregar a obra acompanhada de toda a documentação técnica final, incluindo: projeto estrutural executivo aprovado, ARTs/RRTs de execução e projeto, laudos, certificados de conformidade, registros de fiscalização e demais documentos comprobatórios;
- n)** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias referentes a seus empregados e prestadores de serviços;
- o)** Promover a limpeza, conservação e desmobilização completa do canteiro ao final da obra.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;
- b)** Fornecer à contratada, no ato da ordem de serviço, o conjunto completo de projetos executivos, memorial descritivo, planilhas, cronograma e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório;
- c)** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, incluindo a análise e aprovação do projeto estrutural executivo apresentado pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu recebimento;
- d)** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto;
- e)** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021
- f)** Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabível;





- g)** Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;
- h)** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento)	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta	II III





e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- III** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - b)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- IV** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante





ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os





efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto Municipal nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1 Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

2.2 Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4 Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5 Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6 Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7 Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. A engenheira civil municipal atuará como fiscal de obras, e a medição será realizada de acordo com o cronograma da engenharia, que está anexado ao processo.





4. O fiscal do contrato/ata, designado pela Portaria Municipal nº 119/2025, será o servidor municipal Gabriel Caprini.

5. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

5.1 Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, inclusive a obrigação de elaboração, registro e aprovação do projeto estrutural executivo antes do início das fundações;

5.2 Anotar em registro histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada;

5.3 Emitir notificações à contratada, estabelecendo prazos para correção de desvios;

5.4 Informar ao gestor sobre qualquer situação que exija decisões além de sua competência;

5.5 Comunicar imediatamente ao gestor qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido;

5.6 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

5.7 A Engenheira Civil do Município atuará como fiscal da obra, sendo responsável pela realização das medições em conformidade com o cronograma físico-financeiro. No âmbito de sua responsabilidade técnica, caberá também analisar e aprovar o projeto estrutural executivo apresentado pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento, devendo emitir manifestação técnica formal, podendo esta consistir em aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação, com a devida indicação dos ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento





das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.





4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.





8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.





14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Jardinópolis – SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

3. Conforme [art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#), devem ser publicados:

Em até 25 dias úteis após a assinatura do contrato	Em até 45 dias úteis após a conclusão do contrato
Quantitativos e os preços unitários e totais contratados	Quantitativos executados e os preços praticados

(LOCAL), (DATA).





Estado de Santa Catarina
Município de Jardinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

<hr/> <p>SADI GOMES FERREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE</p>	<hr/> <p>XXX CONTRATADO</p>
---	---------------------------------

GABRIEL CAPRINI
Fiscal de contrato





ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () **SIM**
ou **NÃO** ().

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplica à empresa.





ANEXO XI – MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS					
Obra: Capela Mortuária		Endereço: SC 159 - Jardinópolis/SC Lotes 01, 02 e 03 da Quadra 52			
Resp. pelo Projeto: Edelci Mingotti		Resp. pela Fiscalização: Edelci Mingotti			
Categoria de riscos	Descrição do Risco	Consequência	Medidas Mitigadoras	Probabilidade de Ocorrência	Responsável pela Solução e custeio
Caso fortuito e força maior	Eventos seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado.	Atraso do cronograma. Custos adicionais.	Deve ser previsto e realizado o Seguro de Riscos de Engenharia.	BAIXA () MEDIA (X) ALTA ()	CONTRATADA
	Eventos não-seguráveis caracterizados como de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços ou elevem os custos incorridos pelo contratado.	Atraso do cronograma. Custos adicionais. Necessidade de recomposição do equilíbrio Econômico-financeiro.	Consideração de cláusula com condições para recomposição do equilíbrio Econômico-financeiro.	BAIXA (X) MEDIA () ALTA ()	Conforme previsto no Edital/Contrato.
Regulatórios/licenciamentos	Risco de que a Legislação para aprovações de projetos seja alterada após a assinatura do contrato.	Alterações ou complementações de projeto, planos, ações compensatórias podem aumentar o tempo de desenvolvimento do projeto ou execução da obra, aumentar os custos de execução	Desenvolvimento dos projetos básico e executivo em acordo com as normas e legislação. Iniciar os procedimentos de licenciamento tão cedo possível, a fim de não sobrepor etapas dependentes, garantir sua validade e para não atrasar o início da obra. Deverão ainda ser observados os prazos de validade das aprovações dos projetos até a sua execução.	BAIXA (X) MEDIA () ALTA ()	CONTRATADA
	Dificuldade para aprovação dos projetos junto a Municipalidade e demais Órgãos pertinentes.	Atraso no cronograma dos projetos e início da execução das obras. Custos adicionais devido a alterações para atendimento a legislação.	Desenvolvimento dos projetos, desde as fases iniciais com alinhamento as legislações cabíveis. Consulta junto aos Órgãos competentes desde as fases iniciais de elaboração dos projetos.	BAIXA (X) MEDIA () ALTA ()	CONTRATADA
Projeto	Dificuldades para obtenção das licenças e alvarás para início e execução das obras	Atraso no cronograma de obra. Possibilidade de custos adicionais pela solicitação de alterações dos projetos bem como estudos para licenciamento ambiental.	Contato desde os estágios iniciais do contrato junto aos Órgãos competentes para providências a tempo todas as exigências para execução da obra.	BAIXA (X) MEDIA () ALTA ()	CONTRATADA
	Ajustes/modificações nas definições do anteprojeto devido aos desdobramentos dos projetos básico e executivo.	Atraso no cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.	Avançar os projetos com a maior brevidade possível dentro do modelo BIM e de maneira simultânea com os complementares, a fim de que possíveis incompatibilidades sejam identificadas e corrigidas o quanto antes, para encontrar as melhores soluções dentro do preço e cronograma propostos no Edital.	BAIXA (X) MEDIA () ALTA ()	CONTRATADA
	Projetos realizados de maneira inadequada ou ineficiente, com indicação de soluções não condizentes com as diretrizes e especificações do anteprojeto;	Atraso no cronograma devido a maior necessidade de prazo para análise e maior demanda de ajustes.	Desenvolver os projetos com o maior nível de detalhamento possível, bem como em constante contato com a CONTRATANTE. Não pagamento se os níveis de serviço exigidos nos critérios de aceitabilidade expostos no Termo de Referência ou	BAIXA (X) MEDIA () ALTA ()	CONTRATADA





Estado de Santa Catarina
Município de Jardinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

			Critério de Pagamento não forem atingidos;		
	Demora na análise dos projetos desenvolvidos dentro das etapas elencadas no Termo de Referência, por parte da Contratante.	Atraso no cronograma devido a impossibilidade de avanço pela não aprovação.	Comunicação prévia sobre as datas de entrega dos projetos para organização dos fluxos internos da contratante, entrega dos projetos com o maior nível de detalhamento possível e de acordo com as especificações necessárias	BAIXA (X) MEDIA () ALTA ()	CONTRATANTE
	Modificações/complementações de projeto após o início da execução da obra.	Atraso no cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.	Realização de intervenções e testes para previsão de eventuais comportamentos das soluções adotadas e não previstos em projeto.	BAIXA () MEDIA (X) ALTA ()	CONTRATADA
	Erros de projeto	Atraso no cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo. Eventuais reanálises e aprovações.	No desenvolvimento do projeto básico e executivo, o contratante deve assegurar-se da qualidade, completude e compatibilidade dos mesmos.	BAIXA () MEDIA (X) ALTA ()	CONTRATADA
	Mudanças arquitetônicas e de projetos complementares por parte da Contratante, após aprovação já enviada.	Atraso no cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.	Análise detalhada das entregas, com documentação de todas as demandas de ajustes bem como emissão de relatório de aprovação de etapa dos projetos.	BAIXO (X) MEDIO () ALTO ()	CONTRATANTE
	Mudanças arquitetônicas e de projetos complementares por parte da Municipalidade e outros Órgãos competentes.	Atraso no cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.	Análise detalhada de toda a legislação pertinente para a execução da edificação. Contato desde os estágios iniciais do contrato junto aos Órgãos competentes para providências a tempo todas as exigências para execução da obra.	BAIXO (X) MEDIO () ALTO ()	CONTRATADA
Tecnologia	Necessidade de modificação das tecnologias e/ou de equipamentos previstos em projeto devido à obsolescência dos mesmos.	Necessidade de atualização das tecnologias e equipamentos a fim de que não sejam implantados sistemas/materiais obsoletos. Custos adicionais ou diminuídos	Atenção às tendências de mercado.	BAIXA () MEDIA () ALTA (X)	CONTRATADA
Construção	Deteção de condições após o início das obras que ensejem a alteração das soluções conforme o previsto.	Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.	Realizar ensaios/testes com antecedência à compra de materiais/início integral de operações que indiquem este tipo de risco. Contratada deve ter seguro contra riscos de engenharia.	BAIXA (X) MEDIA () ALTA ()	CONTRATADA
	Perda de serviços, por imprudência, negligência, imperícia da Contratada.	Atraso do cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo,	Atender as especificações de projeto, à legislação, às normas técnicas, à boa técnica. Contratação de Seguro de Riscos de Engenharia pela Contratada.	BAIXA (X) MEDIA () ALTA ()	CONTRATADA
	Perda, roubo ou dano de material ou equipamento.	Atraso do cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.	A Contratada deve manter vigilância permanente no local de obra. Contratação de Seguro de Riscos de Engenharia pela Contratada.	BAIXA (X) MEDIA () ALTA ()	CONTRATADA
	Erros de Execução	Atraso no cronograma da obra. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.	Investir na qualidade do projeto e da especificação técnica. Primar pela qualidade dos serviços de execução da obra.	BAIXA (X) MEDIA () ALTA ()	CONTRATADA





Estado de Santa Catarina
Município de Jardinópolis
PREFEITURA MUNICIPAL

	Dificuldades em encontrar mão de-obra, serviços e equipamentos especializados para realização das atividades previstas.	Atraso no cronograma da obra. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.	Planejamento de compras e contratações relacionadas a operações especiais com antecedência suficiente para resolver estas questões ou planejar modificações de estratégia com o menor prejuízo financeiro e de tempo possível.	BAIXA (X) MEDIA () ALTA ()	CONTRATADA
	Recusa de materiais, métodos e/ou pessoal por parte da Fiscalização	Atraso no cronograma da obra. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.	Envio de amostras dos futuros materiais empregados para avaliação pela Fiscalização. Contratação de parceiros de qualidade comprovada para fornecimento de materiais e insumos, com consulta prévia à Fiscalização. Treinamento regular da mão de obra sobre as atividades e métodos construtivos.	BAIXO () MEDIO (X) ALTO ()	CONTRATADA
	Problemas na estrutura de edificações vizinhas.	Custos extras para reparação das edificações conforme exigência legal.	Realizei estudo de campo previamente ao início das obras para documentar a situação das edificações no entorno da obra, e assim avaliar os reais danos que a obra em si possa ter causado.	BAIXO (X) MEDIO () ALTO ()	CONTRATADA
Economico	Inadimplência do Contratante	Atraso do cronograma. Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo.	A possibilidade de solicitação de reequilíbrio econômico atenderá a legislação em vigor, bem como a solicitação de rescisão por parte da contratada.	BAIXA (X) MEDIA () ALTA ()	CONTRATENTE
	Aumento de juros, impostos, dólar.	Modificação nos custos em relação ao orçamento estimativo	A empresa deve considerar as flutuações no mercado financeiro/tributário.	BAIXA () MEDIA (X) ALTA ()	Conforme previsto no Edital/Contrato.
	Problemas de Liquidez financeira pelo contratado	Atraso no cronograma de obras.	Apresentação de capital financeiro no valor máximo permitido pela legislação, bem como apresentação de Seguro Risco de Engenharia.	BAIXA () MEDIA (X) ALTA ()	CONTRATADA

